

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 008/2018

CONVITE Nº 001/2018.

CONTRATO Nº 009/2018

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.630.550/0001-57, com sede na Av. Airton Senna, s/nº, B. Boa Esperança, Luisburgo/MG, neste ato representado por seu Presidente, Geraldo Aparecido da Silva, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSTRUTORA JAGUARÁI LTDA.**, CNPJ nº 10.679.725/0001-01, com sede na Rua Principal, 186, Distrito de Jaguaráí, Reduto-MG, representada pelo Sr. Carlos Henrique Hott, CPF 535.111.236-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018, CONVITE Nº 001/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para execução de obra para reforma do prédio da Câmara Municipal de Luisburgo, conforme projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro constantes no processo licitatório, conforme o material já adquirido pela Câmara no exercício financeiro anterior e a listagem em anexo ao edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

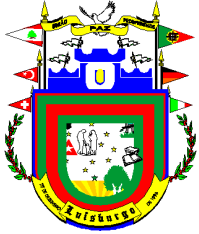
2.1 - Dos Preços:

2.1.1 - O contratante pagará a importância de: R\$ 59.213,45(Cinquenta e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), após a comprovação da execução do serviço, através de medição efetiva pelo responsável técnico da Câmara Municipal, bem como apresentação dos documentos fiscais devidos, recebidos pela Câmara Municipal.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 – O pagamento aos serviços, será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, após a comprovação da execução do serviço, através de medição efetiva pelo responsável técnico da Câmara Municipal, bem como apresentação dos documentos fiscais devidos.

2.2.2 – Em caso de irregularidade, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

2.2.3 - A última parcela somente será paga após a entrega definitiva da obra e parecer favorável do responsável técnico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.02.01.01.031.0001.3.001.4490-51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.1 - Acompanhar e fiscalizar através do Engenheiro responsável, o cumprimento do objeto do contrato.

6.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos.

6.3 – Pagar o preço avençado e no prazo ajustado na clausula segunda.

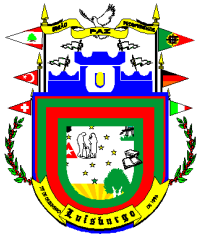
6.4 – Fornecer o local da obra desimpedido, para a execução de obra para ampliação da sede da Câmara Municipal de Luisburgo/MG.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - **O CONTRATADO** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

7.2 - **O CONTRATADO**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer fornecimento que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

- b) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrente de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- d) Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- e) Executar os serviços de acordo com as normas legais pertinentes e especificações técnicas;
- f) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços e entrega dos materiais;
- g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da contratante, sem eximir-se de sua responsabilidade;
- h) Participar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- i) Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços de seu objeto total ou parcialmente, sem previa autorização por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- j) A empresa vencedora ficará responsável pela execução do projeto, de acordo com o projeto básico, seguindo a planilha orçamentaria;
- l) O Contratado ficará responsável por entregar a obra de ampliação da sede da Câmara Municipal de Luisburgo, conforme projetos apresentados.
- m) É de responsabilidade de a Contratada registrar a obra junto ao INSS, e após sua conclusão, apresentado no final da execução da obra à contratante a Certidão Negativa de Débito específica para a obra na matrícula CEI, quando for o caso.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

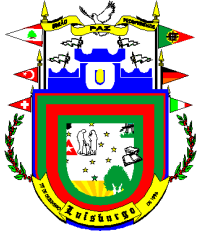
8.1 - Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de propositos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos materiais.

CLÁUSULA 9º - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.1.2 - além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causa de rescisão de contrato:

- a) realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e norma pertinentes;
- b) O não cumprimento das determinações da Câmara Municipal;
- c) Independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4 - A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.5 - Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.8 - No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

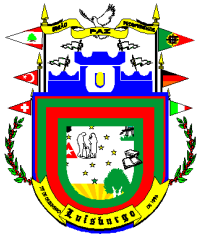
11.1.8.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;

11.1.8.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.8.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.1.8.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.1.8.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 01 de Novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Geraldo Aparecido da Silva

CONTRATADO
Construtora Jaguarai LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____